



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**ATA DA 3ª SESSÃO, EM 23 DE JANEIRO DE 2019**  
**SESSÃO ORDINÁRIA**

Pelas catorze horas, sob a Presidência do Desembargador **GLAUBER ANTÔNIO NUNES RÊGO**, presentes o Desembargador **CORNÉLIO ALVES DE AZEVEDO NETO**, Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral, e os Juízes Francisco Glauber Pessoa Alves, Geraldo Antônio da Mota, em substituição ao Juiz José Dantas de Paiva, André Luís de Medeiros Pereira, Luis Gustavo Alves Smith, Wladimir Soares Capistrano e a Procuradora Regional Eleitoral, Doutora Cibele Benevides Guedes da Fonseca, foi aberta a sessão. Ausente, em virtude de férias, o Juiz José Dantas de Paiva. **ORDEM ADMINISTRATIVA – Comunicações e proposições:** Ao final da sessão, após os julgamentos dos feitos judiciais e administrativos, o Juiz Francisco Glauber Alves levou a conhecimento da Corte informação veiculada por um *blog*, levantando dúvidas aos eleitores acerca da parcialidade do Tribunal no julgamento do PJe - REPRESENTAÇÃO Nº 0601627-96.2018.6.20.0000. Na ocasião, lamentou o desconhecimento do blogueiro na questão judicial e solicitou uma postura firme deste Tribunal, por meio de sua assessoria de imprensa, no sentido de esclarecer, tecnicamente, o que ocorrera no caso concreto, de maneira evitar futuras ilações dessa natureza. Após, o Desembargador Glauber Rêgo acusou ser a última sessão com a participação do Juiz André Pereira como Membro efetivo deste Tribunal, oportunidade em que proferiu discurso em homenagem a Sua Excelência, enaltecendo as suas qualidades técnicas e pessoais, no que foi acompanhado pelos demais Membros e pela Procuradora Regional Eleitoral. Oportunizada a palavra à Secretária da Sessão, a Doutora Simone Melo leu ofício protocolado pelo Doutor Erick Wilson Pereira, Presidente da Comissão Nacional de Direito Eleitoral do Conselho

Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, mediante o qual aquele órgão registra o reconhecimento pela qualidade dos serviços judicantes prestados pelo Magistrado André Luís de Medeiros Pereira ao longo do seu exercício junto ao Tribunal. Ao proferir seu discurso de despedida, o Juiz André Pereira agradeceu a todos pela convivência durante o período de seu mandato, em especial a sua assessoria, dizendo-se honrado por fazer parte da história deste Tribunal.

**Processos que independem de pauta: PJe - AGRAVO REGIMENTAL NA REPRESENTAÇÃO Nº 0601627-96.2018.6.20.0000 (REPERCUSSÃO NO**

**MANDATO)**. Procedência: Natal - Rio Grande do Norte. Assunto: representação por captação e gastos ilícitos de recursos para fins eleitorais, com pedido de liminar. Agravante: Sandro de Oliveira Pimentel. Advogados: Sanderson Lienio da Silva Mafra e outros. Agravado: Procuradoria Regional Eleitoral - RN. Relator: Juiz Francisco Glauber. O Advogado Sanderson Lienio e a Procuradora Regional Eleitoral, Doutora Cibele Benevides, realizaram sustentação oral. **DECISÃO:** O

Tribunal, por maioria de votos, vencido, nesta parte, o Desembargador Glauber Rêgo, não conheceu do agravo regimental; por maioria, restando vencido o relator, não referendou a liminar proferida, nos termos do voto condutor do Juiz André Pereira, redator para o acórdão, e das notas orais. **AGRAVO**

**REGIMENTAL NA REPRESENTAÇÃO Nº 0601626-14.2018.6.20.0000.**

Procedência: Natal - RN. Assunto: representação por captação e gasto ilícitos de recursos para fins eleitorais. Agravante: Yraguacy Araujo Almeida de Souza. Advogado: Thiago Cortez Meira de Medeiros. Agravado: Procuradoria Regional Eleitoral - RN. Relator: Juiz Gustavo Smith. A Procuradora Regional Eleitoral, Doutora Cibele Benevides, realizou sustentação oral. **DECISÃO:** O Tribunal, por

maioria de votos, vencido, nesta parte, o Desembargador Glauber Rêgo, não conheceu do agravo regimental; à unanimidade, com as ressalvas de posicionamento dos Juízes Wladimir Capistrano e Glauber Alves, não referendou a liminar proferida, nos termos do voto do Relator e das notas orais. **Processos**

**que dependem de pauta:** Neste momento, o Desembargador Presidente acusou a presença, no Plenário deste Tribunal, para compor quorum de julgamento nos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ELEITORAL Nº 338-

15.2016.6.20.0012, em virtude de declaração de impedimento do Juiz Wladimir Capistrano, da Juíza Substituta da Corte Adriana Magalhães, oportunidade em que convocou Sua Excelência para tomar assento na Corte. **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) RECURSO ELEITORAL Nº 338-15.2016.6.20.0012.**

Origem: Natal-RN. Assunto: embargos de declaração com efeitos infrigentes-recurso eleitoral - direito eleitoral - eleições - cargos - cargo - prefeito - cargo - vice-prefeito - eleições - eleição majoritária - transgressões eleitorais - abuso - abuso - de poder econômico - abuso - de poder político/autoridade - abuso - uso indevido de meio de comunicação social - captação ilícita de sufrágio - conduta vedada a agente público - ação de impugnação de mandato eletivo - ação de investigação judicial eleitoral - representação. Embargantes: Pedro Augusto Lisboa e outros. Advogados: Leonardo Vasconcellos Braz Galvao e Edward Mitchel Duarte Amaral. Embargados: Coligação Unidos Para Mudar (PSDB/PMDB/PPS/PHS/PR/PDT/PRB), Everaldo Bezerra Guedes e Danilo Pessoa Pereira da Silva. Advogados: Daniel Monteiro da Silva e outros.

**DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, negou provimento a todos os embargos de declaração, nos termos do voto do relator. O Juiz Wladimir Capistrano declarou o seu impedimento para atuar no presente feito, sendo substituído pela Juíza Adriana Magalhães. O Desembargador Presidente agradeceu a presença da Juíza Adriana Magalhães e convocou o Juiz Wladimir Capistrano para novamente tomar assento na Corte. **RECURSO CRIMINAL Nº 12-18.2017.6.20.0013.** ORIGEM:

Santo Antônio-RN (13ª Zona Eleitoral - Santo Antônio). Assunto: recurso criminal - ação penal - direito eleitoral - crimes eleitorais - crimes contra o serviço da justiça eleitoral - desobediência a ordens ou instruções da justiça eleitoral - eleições - cargos - cargo - prefeito - eleições - eleição majoritária - pedido de condenação criminal. Recorrente: Ministério Público Eleitoral. Recorridos: Luiz Franco Ribeiro e Edmilson Targino de Oliveira Bezerra. Advogados: Valerio Djalma Cavalcanti Marinho e Felipe Simonetti Marinho da Silveira. Relator: Juiz Federal Francisco Glauber Pessoa Alves. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade, em dissonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, negou provimento ao recurso

criminal, nos termos do voto do relator. Após, o Desembargador Presidente passou a relatar os seguintes **PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS: PJe - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600002-90.2019.6.20.0000.** Procedência: Natal - Rio Grande do Norte. Assunto: Ref.: PAE N.º 158122018 - renovação - requisição coletiva de servidores - zonas eleitorais diversas. Interessado: Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte. Relator: Presidência. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade, deferiu a prorrogação da requisição dos servidores insertos na tabela de fl. 64, com efeitos retroativos a contar do prazo final da requisição consignado na referida relação, estendendo-se por novo período de 1 (um) ano, mantido o ônus remuneratório a cargo dos órgãos de origem, em conformidade com o que dispõe o art. 4º, §1º, da Resolução TSE 23.523/2017, nos termos do voto do Presidente. **PJe - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600007-15.2019.6.20.0000.** Procedência: Mossoró - Rio Grande do Norte. Interessado: Juízo da 33ª Zona Eleitoral - Mossoró/RN. Assunto: Ref.: PAE 185502018 - requisição de servidor - Kairuska Karla Guimarães da Silva - 33ª ZE. Relator: Presidência. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade, com fundamento na Lei n.º 6.999/82, combinada com a Resolução TSE n.º 23.523/2017, deferiu a requisição da servidora KAIRUSKA KARLA GUIMARÃES DA SILVA, ocupante do cargo de Técnico de Nível Superior (TNS), do Quadro de Pessoal da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN), para prestar serviços no Cartório Eleitoral da 33ª Zona Eleitoral, com sede no município de Mossoró/RN, pelo prazo de 1 (um) ano, a contar da data de sua apresentação, mantido o ônus remuneratório a cargo do órgão de origem, nos termos do voto do Presidente. **PJE - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600008-97.2019.6.20.0000.** Procedência: Mossoró - Rio Grande do Norte. Interessado: Juízo da 33ª Zona Eleitoral - Mossoró/RN. Assunto: Ref.: PAE 17416 2018 - devolução de servidor - 33ª Zona Eleitoral - Mossoró/RN - servidor - Valdênio Medeiros de Souza. Relator: Presidência. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade, interrompeu o ato requisitório do servidor VALDÊNIO MEDEIROS DE SOUZA, com efeitos retroativos ao dia 04 de dezembro de 2018, nos termos do voto do Presidente. **PJe - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600010-67.2019.6.20.0000.** Procedência: Areia Branca -

Rio Grande do Norte. Interessado: Juízo da 32ª Zona Eleitoral - Areia Branca/RN. Assunto: Ref.: PAE 180882018 - requisição de servidor - Daniel Hananias Cabral de Oliveira - 32ª ZE - Areia Branca. Relator: Presidência. **DECISÃO**: O Tribunal, à unanimidade, com fundamento na Lei n.º 6.999/82, combinada com a Resolução TSE n.º 23.523/2017, deferiu a requisição do servidor DANIEL HANANIAS CABRAL DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Auxiliar em Administração do Quadro de Pessoal do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte, campus avançado Ipanguaçu, com deferimento à renúncia da ajuda de custo, para prestar serviços ao Cartório Eleitoral da 32ª Zona Eleitoral, com sede no município de Areia Branca/RN, pelo prazo de 3 (três) anos, com efeitos a contar de sua apresentação, mantido o ônus remuneratório a cargo do órgão de origem, nos termos do voto do Presidente. **PJe - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600011-52.2019.6.20.0000.** Procedência: Natal - Rio Grande do Norte. Interessado: Juízo da 01ª Zona Eleitoral - Natal/RN. Assunto: Ref.: PAE 1462019 - requisição de servidor - Hanry de Lima Vieira - 1ª ZE - Natal. Relator: Presidência. **DECISÃO**: O Tribunal, à unanimidade, deferiu a requisição do servidor HANRY DE LIMA VIEIRA, ocupante do cargo de Assistente em Administração, do Quadro de Pessoal da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), para prestar serviços no Cartório Eleitoral da 1ª Zona Eleitoral, com sede no município de Natal/RN, pelo prazo de 1 (um) ano, com efeitos a contar da data de sua apresentação, mantido o ônus remuneratório a cargo do órgão de origem, com fundamento na Lei n.º 6.999/82, combinada com a Resolução TSE n.º 23.523/2017, nos termos do voto do Presidente. **PJe - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600012-37.2019.6.20.0000.** Procedência: Natal - Rio Grande do Norte. Interessado: Juízo da 03ª Zona Eleitoral - Natal/RN. Assunto: Ref.: PAE 180892018 - requisição de servidor - Ivina Ilka Cavalcanti da Silva - 3ª ZE - Natal. Relator: Presidência. **DECISÃO**: O Tribunal, à unanimidade, deferiu a requisição da servidora IVINA ILKA CAVALCANTI DA SILVA, ocupante do cargo de Assistente em Administração, do Quadro de Pessoal da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), lotada no Hospital Universitário Onofre Lopes, para prestar serviços no Cartório Eleitoral da 3ª Zona Eleitoral, com sede no

município de Natal/RN, pelo prazo de 3 (três) anos, com efeitos a contar da data de sua apresentação, mantido o ônus remuneratório a cargo do órgão de origem, com fundamento na Lei n.º 6.999/82, combinada com a Resolução TSE n.º 23.523/2017, nos termos do voto do Presidente. **PJe - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600015-89.2019.6.20.0000.** Procedência: Natal - Rio Grande do Norte. Interessado: Juízo da 03ª Zona Eleitoral - Natal/RN. Assunto: REF.: PAE 180302018 - indicação da servidora requisitada Zelta Maria Nelson da Rocha para exercer a função comissionada FC.1 de supervisor do posto de atendimento de Natal. Relator: Presidência. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade, autorizou que a servidora ZELDA MARIA NELSON DA ROCHA passe a exercer suas funções na 3ª Zona Eleitoral, com sede no município de Natal/RN, a partir da data de sua apresentação, pelo prazo de um ano, mantido o ônus remuneratório a cargo do órgão de origem, considerando-se como marco inicial da requisição o dia 15/05/2018, com fundamento na Lei nº 6.999/82 e na Resolução TSE nº 23.523/2017, nos termos do voto do Presidente. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, por volta das dezessete horas e vinte minutos. Do que para constar eu, \_\_\_\_\_, Secretária das Sessões (Simone Maria de Oliveira Soares Melo), lavrei a presente Ata, que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelos presentes.//////////

Desembargador Glauber Antônio Nunes Rêgo  
Presidente

Desembargador Cornélio Alves de Azevedo Neto  
Vice-Presidente e Corregedor

Juiz Francisco Glauber Pessoa Alves

Juiz Geraldo Antônio da Mota

Em substituição

Juiz André Luís de Medeiros Pereira

Juiz Luis Gustavo Alves Smith

Juiz Wlademir Soares Capistrano

Doutora Cibele Benevides Guedes da Fonseca  
Procuradora Regional Eleitoral